



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000**

*Dá nova redação ao art. 19 da Lei Complementar nº 002 de 19 de dezembro de 1997 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 19 da Lei Complementar nº 002 de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 19** – São isentos do pagamento do IPTU os contribuintes, proprietários de um só imóvel cujo valor venal não ultrapasse 12.000 (doze mil) UFIR's, respeitado o disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sobral.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 11 de dezembro de 2000.

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

  
**LUIS EDÉSIO SOLON**  
Secretário de Administração e Finanças

